



Regulamento Recursos Didáticos Pedagógicos

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Resolução Direção/FACE nº 06 de 01 de Janeiro de 2010.

Regula a utilização dos Recursos Didáticos Pedagógicos da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro.

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 12, XXI, torna público o presente regulamento.

1 - Da Conceituação

Art. 1º. Para fins deste regulamento consideram-se recursos didático-pedagógicos de apoio (RDPA) os equipamentos e inovações tecnológicas destinadas ao aprimoramento do processo de ensino, não regidos por regulamento próprio.

1.1 - Das Competências

Art. 2º. Os RDPAs serão administrados pela Secretaria da Instituição, à qual compete:

- I. Mantê-los, sempre, em bom estado de conservação;
- II. Mantê-los, sempre, adequadamente armazenados;
- III. Promover seu empréstimo e assegurar sua devolução; Parágrafo único. O (a) Secretário(a) poderá indicar funcionário de sua Secretaria para se responsabilizar pelo procedimento determinado neste

regulamento.

1.2 - Dos Empréstimos

Art. 3º. Ao início de cada semestre letivo, a Secretaria informará a todos os docentes a relação dos RDPA's disponíveis, bem como as normas do procedimento de empréstimo.

Art. 4º. O empréstimo dos RDPA's terá prazo determinado, devendo a Secretaria indicar o seu horário de início e término. Parágrafo único. A devolução se dará, sempre, no mesmo dia do empréstimo, exceto quando a atividade se estender para além do expediente administrativo da Instituição. Neste caso, a devolução deverá se realizar no início do próximo expediente administrativo, a cargo e ônus do docente que realizou o empréstimo.

Art. 5º. O empréstimo dos RDPA's se dará apenas para docentes.

Art. 6º. A Secretaria manterá controle dos empréstimos realizados, bem como dos agendados.

§ 1º. Os empréstimos deverão ser precedidos de agendamento com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior será excetuada se, no momento do requerimento, houver equipamento disponível (não agendado).

Art. 7º. A Secretaria, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário, conferirá, sempre, o regular funcionamento do RDPA imediatamente antes do empréstimo e após a devolução.

Das Disposições Finais

Art.8º. A conservação do RDPA emprestado será de exclusiva responsabilidade do docente, cessando apenas após a devida conferência realizada no momento da devolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Art. 10 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da FEAP.

Além Paraíba-MG, 01 de janeiro de 2010.

A Direção